



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2022 - ASPLAN

I- Necessidade da contratação:

Em tempos de combate à corrupção, aumenta a cobrança da sociedade para que os órgãos da administração pública forneçam respostas para incrementar a transparência pública e para fortalecer a sua governança interna contra atos ímprobos de seus funcionários, colaboradores e fornecedores. Fato é que a solução para tais problemas perpassa, sempre, pela profissionalização da gestão. Combater a corrupção é papel de toda a organização, em todos os seus níveis. Os executantes dos mais variados atos administrativos hão de ter o conhecimento e o ferramental necessário para, sem engessar a administração, produzir resultados sem desguarnecer os controles preventivos contra as fraudes.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, dispôs sobre a instituição de normas gerais para sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário e elencou como princípios objetivos para os sistemas de integridade dos órgãos do Poder Judiciário a "disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas".

Com o advento da Resolução TRE-PB nº 1/2022, que institui o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, faz-se imprescindível capacitar os servidores da ASPLAN e demais envolvidos, apresentando e desenvolvendo, de forma interativa, os principais conceitos e práticas para a construção e implementação do programa de *compliance*, integridade e prevenção contra a corrupção no ambiente organizacional, apresentando fundamentos da responsabilização na administração pública, contextualizando o assunto com os deveres de aplicar as boas práticas de governança, *compliance* e integridade, desmistificando princípios de governança corporativa, liderança e de integridade pública e gestão da ética e contextualizando tais práticas administrativas com o dia-a-dia de trabalho.

A grande maioria do corpo funcional do TRE-PB não detém ainda o conhecimento dos temas relacionados à implementação do Plano de Integridade e **esse gap de conhecimento precisa o quanto antes ser preenchido para que o Tribunal possa acompanhar a evolução ocorrida nos demais órgãos que formam o Poder Judiciário, bem como, atender o determinado pela norma emanada pela Corte Eleitoral.**

Neste sentido, objetiva-se a realização de uma capacitação em formato a distância, proporcionando a participação de um maior número de servidores, inclusive lotados em Zonas Eleitorais e levando-se em conta, por conseguinte, a questão da economicidade.

Diante do exposto, concluímos que, por ser matéria essencial ao bom desempenho de nossas atividades laborais, entendemos como necessária e proveitosa esta atividade instrucional, a qual atenderá à necessidade de diversos colegas que, em razão de designação ou de atribuições inerentes ao cargo, necessitam o conhecimento necessário à implantação do Plano de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

II - Equipe de planejamento:

Elci Ubarana Junior (**ASPLAN**)

Representante indicado (**EJE/SECATE**)

Representante indicado (**SAO**)

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

- Lei no 8.666/93, Instrução Normativa no 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa no 05/2017 – SG/MPDG (que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

- Instrução Normativa no 01/2018 – TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito deste TRE-PB).

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A capacitação pretendida está alinhada aos objetivos estratégicos nº 6 "**Aperfeiçoar a Gestão de Pessoas**" e nº 8 "**Aperfeiçoar a governança e gestão**" do Plano Estratégico Institucional 2016-2021, encontra-se prevista no PAC 2022 e elencada no PACONT (item 31).

V - Requisitos da contratação:

A Resolução TRE-PB nº 1/2022 prevê em seu artigo 5º e 6º a criação do Comitê de Apoio à Gestão da Integridade que tem entre suas finalidades o gerenciamento e o apoio à implantação do Programa de Integridade, inclusive com a responsabilidade de elaborar o Plano de Integridade, fazendo-se imprescindível a capacitação dos componentes desse

comitê, dos servidores da ASPLAN e de representantes das secretarias do tribunal, nas minúcias relacionadas com as atividades a serem desenvolvidas.

Por se tratar de curso em EAD, faz-se necessário que os participantes possuam computador com bom desempenho, conexão de internet via cabo e velocidade mínima de 10mbps, webcam e microfone, sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fone) e Navegador (utilizar preferencialmente o Google Chrome ou a versão atualizada do Mozilla Firefox).

- A prestação dos serviços não terá natureza continuada e será imediata, com duração limitada ao período de duração do evento de capacitação.

VI - Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade aplica-se à previsão total de horas/aula e vagas para os participantes do curso, que, no presente caso, são estimadas em 12horas/aula para um público de 20 servidores inscritos, assim distribuídos:

- 10 membros do Comitê de Integridade;
- 1 servidor da COAUDI que atuará como Consultor do Comitê;
- 2 servidores da ASPLAN;
- 1 servidor de ZE indicado pelo COINT;
- 1 servidor da DG;
- 1 servidor da ASPRE;
- 4 servidores, sendo 1 por Secretaria, preferencialmente o que atue no apoio à governança e gestão da unidade.

• VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Diante das questões de praticidade e economicidade, sugere-se que o treinamento seja realizado on-line, motivo pelo qual o **"Curso Implementando a Gestão de Riscos para Integridade"** a ser realizado pela **CONEXXÕES EDUCAÇÃO**, atende duplamente às necessidades dos servidores em relação aos princípios elencados e ao notório saber na temática em tela.

A singularidade repousa na pessoa do instrutor uma vez que este possui currículo singular, distinto e reconhecido no mercado. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente é Controlador-Geral do Estado de MG, presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Foi Coordenador-Executivo da Rede de Controle e Combate à Corrupção do Estado de Minas Gerais – ARCCO (04/2019 – 03/2021) e chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento entre 2016 e 2018, responsável pela implantação do Programa de Integridade e Gestão de Riscos naquele Ministério. Mestre em Contabilidade (UnB). Pós-graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Bacharel em Ciências Econômicas pela UFMG. É professor da Fundação Dom Cabral e também atua como instrutor na ENAP. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum, 2ª edição) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional –CGAP, Certified Internal Auditor – CIA, Certification in Control Self-Assessment – CCSA e Certification in Risk Management Assurance - CRMA, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA). Possuindo know-how, uma expertise diferenciada e uma metodologia já conhecida por diversos órgãos, entre eles os Tribunais Eleitorais do Tocantins, Minas Gerais e Bahia, entre outros e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Tendo sua notória capacidade técnica e competência intelectual reconhecidas pelo mercado e por pares que compõem o TRE-PB.

Neste sentido, verifica-se, no presente caso, que a natureza do serviço a ser contratado, em que estão em evidência qualidades eminentemente de cunho intelectual, faz prevalecer critérios subjetivos na sua escolha, em face da impossibilidade de serem estabelecidos padrões objetivos visando à aferição da qualidade técnica do trabalho.

Portanto, entendemos que o trabalho produzido pelos instrutores se torna singular em razão da singularidade subjetiva do executante. Essa singularidade resultante das características pessoais da executante é que torna inviável a comparação, ou a competição, tornando inexigível a licitação conforme entendimento da legislação vigente.

Em decorrência dos motivos acima assinalados, a equipe de planejamento entende que a contratação é extremamente necessária e pode ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o art. 25, II, c/c o art. 13, ambos da Lei no 8.666/1993, em virtude da confiança depositada na empresa.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Por tratar-se de capacitação na modalidade EAD não haverá necessidade de adequações do ambiente do órgão.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa do custo unitário da hora/aula do curso em EAD é de R\$ 1.250,00, importando em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o total de 12 horas/aula.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

10.1- Descrição dos serviços

Capacitar os servidores da Assessoria de Planejamento, representantes das secretarias, assim como os membros do Comitê de Apoio à Gestão da Integridade, responsáveis pela implantação do Programa de Integridade do TRE-PB, com vistas a possibilitar o aprofundamento dos mesmos nos detalhes inerentes à Governança de Integridade e a Gestão de Riscos.

O Curso Ao Vivo (síncrono), composto por aulas ao vivo e material complementar para leitura, disponibilizado durante 30 dias. Em curso, haverá interatividade com o instrutor para esclarecimentos de dúvidas e discussão de casos práticos com interação individual e coletiva, na plataforma disponibilizada.

A metodologia consistirá em:

- Curso Ao Vivo: será distribuído em 4h diárias, conforme acordo entre a CONEXXÕES EDUCAÇÃO e o TRE-PB, com interação entre o professor e o aluno
- Ebook com material para leitura e compreensão
- Fórum para discussão entre os alunos e com o professor

O programa do curso de capacitação está assim definido:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Base normativa (Decreto nº 9203/17, Resolução CNJ 410/2021).
2. Conceitos (Risco, Gestão de Riscos, Riscos para Integridade, Fraude).
3. Mitos e Verdades sobre gestão de riscos
4. Referencial de Integridade da OCDE (alinhamento internacional, contexto e as 13 recomendações da OCDE).
5. Gestão de Riscos no modelo de 3 linhas do IIA (responsabilidades das linhas de defesa, interação entre elas).
6. Matriz de Risco (identificação, avaliação e tratamento dos riscos).
7. Triângulo da Fraude (motivação, racionalização e oportunidade).
8. Metodologia de Riscos para Integridade (Passo a passo para o gerenciamento de riscos na instituição. Aprenda fazendo!).
9. Casos de Sucesso (atuação de Minas Gerais no COVID. Plano Mineiro de Promoção da Integridade).
10. Programas de Integridade. Como implementar? Conforme Resolução TRE-PB 01-2022
 1. Eixo Comprometimento e apoio da alta administração
 2. Eixo Definição das unidades e instâncias de governança responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e gestão do plano de integridade
 3. Eixo Análise, avaliação e gestão de riscos
 4. Eixo Monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação

O conteúdo e a distribuição da carga horária do curso (12 horas) podem ser adaptados de acordo com a necessidade da organização, mediante planejamento.

CERTIFICADO

A CONEXXÕES EDUCAÇÃO expedirá e disponibilizará online certificado de conclusão aos alunos que completarem 75% das aulas

10.2- Do Local, Período e Horário da Execução dos Serviços

O curso terá carga horária de 12 horas e será realizado on-line, no período de 07 a 09 de junho do corrente ano, podendo, entretanto, ocorrer alterações no período, em caso de necessidade, mediante prévio entendimento entre a ASPLAN e a contratada..

10.3- Dos Materiais e Equipamentos

Vídeo-aulas, discussões, implementação de projetos e avaliação.

10.4- Obrigações do Contratante

- Realizar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

10.5- Obrigações da Contratada

- Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à empresa;
- Elaborar e fornecer material didático digital a ser utilizado durante os serviços;
- Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6 - Pagamento

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços contratados, com a apresentação da nota fiscal correspondente.

10.7- Penalidades

- O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "f".
- Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.
- Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.
- A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3o da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

10.8 - Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O objeto da pretensa contratação não se mostra passível de parcelamento.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Esse tipo de contratação propiciará o incremento do conhecimento dos servidores do TRE-PB que serão responsáveis pela implantação do Programa e do Plano de Integridade deste Regional, gerando, por conseguinte, um aprimoramento das atividades desenvolvidas. A participação de 20 servidores na capacitação permitirá uma disseminação maior do conhecimento na matéria, a um custo individual bem satisfatório.

XIII - Objeto:

Contratação da **ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA** para ministrar a atividade de capacitação a distância "**IMPLEMENTANDO A GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE**".

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que o estudo de viabilidade aponta para uma adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, concluindo que a contratação pleiteada se apresenta como viável, atendendo aos requisitos de exclusividade.



Documento assinado eletronicamente por ELCI UBARANA JUNIOR em 20/04/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 22/04/2022, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 22/04/2022, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1227417&crc=EF3B70C1, informando, caso não preenchido, o código verificador **1227417** e o código CRC **EF3B70C1**.